

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2019

Susta a Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.

Autores: Deputados JUSCELINO FILHO E OUTROS

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2019, propõe sustar a Resolução nº 2.227, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias.

A justificativa do projeto se fundamenta na opinião de que a “telemedicina causa imenso prejuízo à população, ao privá-la de atendimento médico adequado e sujeitá-la a diagnósticos imprecisos, que podem retardar o início de tratamentos necessários”; e “compromete a qualidade da relação médico-paciente, põe em risco a preservação do sigilo profissional, contraria os princípios previstos no Código de Ética Médica, bem como viola a exigência constitucional de garantia da assistência integral e universal aos pacientes”.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do **Plenário**, despachado à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do **mérito** e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216387043800>

* CD216387043800

Não há projetos de lei apensados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Entendo que esta discussão encontra-se superada, uma vez que com a pandemia de COVID-19, a telemedicina provou-se necessária, segura e eficiente.

Do ponto de vista formal, a questão também já foi resolvida, uma vez que a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, aprovada pelo Plenário desta Casa, autoriza a prática da telemedicina, e previa em seu art. 6º – posteriormente vetado pelo Poder Executivo – que a competência para regular essa modalidade de prestação de serviço seria do próprio Conselho Federal de Medicina.

Por fim, cabe notar que a Resolução CFM nº 2.227, de 2018, foi revogada pela Resolução CFM nº 2.228, de 2019, não se encontrando mais vigente.

Portanto, entendo que esta Casa já se decidiu de forma contrária ao PDL ora em análise, ao aprovar em Plenário o art. 6º da Lei nº 13.989, de 2020, além de que, com a revogação da referida resolução do Conselho Federal de Medicina, perdeu-se seu objeto.

Face ao exposto, **voto pela REJEIÇÃO do PDL nº 37, de 2019.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2021-8562



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216387043800>

